

A SOCIEDADE COSMOPOLITA

Adriano Moreira*

SUMÁRIO

Pretende dar uma visão do estado do processo em curso de construção de uma comunidade política num mundo cosmopolita e globalizado. Trata de questões fundamentais da cena política internacional, a exemplo do reconhecimento dos atores não estaduais no plano global, de novas regras de interdependência e da perspectiva de uma nova ordem que englobe uma paz ecológica. Finalmente, sugere, entre outras reflexões, o conceito de *soberania de serviço*, valorizando uma participação responsável que inclua a defesa da identidade e assegure um reconhecimento internacional de legitimidade no novo contexto das relações políticas mundiais.

Palavras-chave: euromundo, cidadania global, soberania de serviço, ONU, NATO, globalização, relações internacionais, Estado, Mercosul, sociedade cosmopolita.

São muitas as inovações, por vezes semânticas, que procuram acertar pelo menos num conceito nominativo capaz de balizar teoricamente o processo de acelerada mudança em que nos encontramos, ajudando à identificação das variáveis e à prospectiva de um modelo final.

Todas as propostas correspondem à verificação de que acabou a ordem intermediária entre o euromundo que vigorou até 1939-1945, e a enigmática situação do começo do terceiro milénio, ordem intermediária que foi a dos Pactos Militares. Tal mediação, que teve o

* Ex-ministro português do Ultramar, doutor pela Universidade Técnica de Lisboa e autor de *Ciência Política e A Europa em Formação*, entre outros livros.

medo do holocausto como uma das traves mestras, ainda fez do Estado o protagonista principal, com a hierarquia das potências inevitável, mas entregando-lhe no ocidente a garantia das liberdades e da economia de mercado, dando-lhe a leste a gestão da economia e da sociedade civil, e confiando-lhe no sul pobre a dinamização do desenvolvimento.

Havia um modelo observante recolhido na Carta da ONU, mas na área principal da paz e da segurança tal modelo foi posto entre parênteses por meio século, e quando neste começo de milénio o mundo ali regressa em busca de uma fonte de legitimidade, não encontra, para além desta que é indispensável, mais do que um deserto de recursos, de experiência, de vontade política acima das diferenças. Por vezes, o conceito nominativo proposto aponta para uma anarquia madura,¹ caracterizada pela inevitabilidade da ameaça armada, outras para um *new sovereignty game* em busca do reequilíbrio mundial,² ainda para uma comunidade política cosmopolita,³ este talvez o que melhor corresponde ao facto que excede as limitações de todos os modelos políticos, e que é o de todas as áreas culturais do mundo falarem com voz própria e fazerem circular os seus modelos culturais, com mais ou menos viscosidade. É também o mundo de múltiplas vozes de que fala a Unesco, e constantemente é lembrado.

Tentaremos dar uma visão do estado do processo em curso no sentido de construir a comunidade política desse mundo cosmopolita, ou de múltiplas vozes libertadas, a exigir uma redefinição do Estado, da soberania activa e passiva na linha da análise da liberdade individual por Berlin, a impor o reconhecimento dos actores não estaduais na cena internacional, a esperar as regras da interdependência e da globalização, a inspirar um novo conceito de paz que abranja o fim da guerra da humanidade contra a natureza.⁴

Tudo são facetas articuladas da mesma realidade fluída, que tem como desafio uma identificação e ordenamento das novas sedes do poder, da dimensão e função delas esperada, da harmonia

¹ B. Buzan, *People, States and Fear*, Brighton, Weatsheaf, 1983; Ken Booth (ed.), *New Thinking about strategy and international security*. Harper Collins, London, 1991.

² Robert H. Jackson, *Quasi-states: sovereignty, international relations and the third World*, Cambridge University Press, 1990.

³ J. Habermas, *Après l'Etat-Nation*, Fayard, Paris, 2000.

⁴ Ramón Tameses, *Un nuevo orden mundial*, Espasa Calpe, Madrid, 1991; J. Habermas, *L'intégration républicaine*, Fayard, Paris, 1998; B. Badie, *Un monde sans souveraineté*, Fayard, Paris, 1995; D. Inge, I. Grunberg, M. A. Stern, *Les biens publics à l'échelle mondiale*, PNUD, N. Y., 1999.

ambicionada e que também parece estar abandonada pelas utopias desacreditadas pelo passivo das experiências que tutelaram.⁵

Para não insistir escusadamente na crise do Estado, parece todavia relevante ter em conta um sinal preocupante da relação dos eleitorados com as estruturas políticas, sobretudo na área ocidental.

Trata-se da generalizada abstenção nas eleições, a fazer lembrar o conceito de Péricles sobre o dever da participação. No seu discurso matricial da democracia, diz o seguinte: “nós consideramos o cidadão que se mostra estranho ou indiferente à política como um inútil à sociedade e à República”.⁶

Sendo a abstenção um fenómeno que alastra em relação a todos os Estados da área, certamente existirão causas comuns, entre as quais parece de reconhecer a evolução das sociedades nacionais para transfronteiriças e transnacionais, o que torna insuficiente a definição de competências feita para soberanias territorialmente limitadas.

Foi um tema suscitado em primeiro lugar pela descolonização, que decorreu na vigência de conceitos que já estavam ultrapassados pelos factos. Tal como Schwarzenberg e Robert Jackson apresentam a questão, a soberania negativa é a libertação de interferências externas, isto é, o princípio básico da ordem internacional clássica que afirma o carácter inviolável da jurisdição interna.

Mas os novos Estados não possuíam em regra a soberania positiva, que não é apenas um atributo legal, mas sim um conjunto de capacidades económicas, científicas, técnicas, sociais, que habilitam o poder a formular, declarar, prosseguir e tornar efectiva uma política interna e externa. Por isso não é um dado perene, evoluciona com a conjuntura, e a flutuante escala da hierarquia das potências vai dando expressão à mudança.

Partindo dos referidos conceitos operacionais de soberania negativa e soberania positiva, reconhece-se que não apenas grande parte dos Estados nascidos da descolonização dificilmente demonstram possuir o referido conjunto de capacidades económicas, técnicas, e sociais para ter uma política sustentada interna e internacionalmente, para além das imunidades que a lei internacional lhes reserva, como

⁵ Manuel Garcia-Pelayo, *Los mitos políticos*, Alianza Editorial, Madrid, 1981.

⁶ Adriano Moreira, O discurso de Péricles, in *Legado Político do Ocidente*, Difel, Rio de Janeiro (coord. de A. Moreira, Alejandro Bugallo, Celso Albuquerque), 1978.

também velhos Estados não acompanham a evolução e perdem posição na hierarquia.⁷

Falou-se em quase-Estados para marcar a diferença das descolonizações deste século em relação à dos EUA, sublinhando as carências de capacidade dos novos Estados em relação ao paradigma dos Estados colonizadores em retirada. Os movimentos internacionais que são abrangidos pelo direito internacional do desenvolvimento visaram suprir essa incapacidade.

Mas acontece que velhos Estados soberanos, como dissemos, em face das mundializações das interdependências, e evolução das sociedades civis para transnacionais, perdem as capacidades necessárias para a governação de uma realidade que os excede, e por isso são objecto de um juízo de redundância, de composição variável, e com expressão mensurável no crescimento da abstenção. Para caracterizar conceitualmente a nova hierarquia de capacidades, temos usado a expressão Estado exíguo reservado para o último escalão, que vai albergando um número crescente de soberanias nominais.

A transnacionalização das sociedades civis vem acompanhada pela definição crescentemente enriquecida e aprofundada do património comum da Humanidade, que implica uma visão nova dos bens públicos. Foi na década de 1980 que a evolução se acentuou, alterando a sua relação com a soberania a favor da indivisibilidade entre os Estados: o ambiente, o mar alto, os pólos, o *outer-space*, os direitos do Homem, a paz indivisível, tem exigido resposta às questões de saber como se define a Humanidade, se é sujeito ou objecto, e em qualquer caso que voz fala em seu nome e decide com autoridade. Conferências internacionais globais (Ambiente, Rio, 1992; População e Desenvolvimento, Cairo, 1994) vão ajudando a que o conceito tome, no discurso político e académico, o antigo lugar da referência ao povo.⁸

Esta questão da Paz como elemento do património comum da Humanidade, e, por outro lado, como direito individual a acrescentar à declaração Universal dos Direitos do Homem, fez estalar a clássica distinção entre segurança interna e segurança externa, porque a

⁷ Schwarzenberg e Brown, *A manual of international law*, Londres, 1976. A diferença entre *Estados e quase-Estados*, vem da análise de John Plamenatz, *On Alien Rule and self-government*, Londres, 1960, avaliando a descolonização. A terminologia também aparece em H. Bull e A. Watson, *The expansion of International Society*, Oxford, 1994, e outros autores..

⁸ P. Inge, I. Grunberg, M. A Stern, *Les Biens publics à l'échelle mondiale*, PNUD, N.Y., 1999.

interdependência mundial decretou a mundialização dos teatros estratégicos, o fácil crescimento da intensidade de qualquer conflito, pelo que o conceito integrado de segurança é frequentemente indispensável.

Muitos dos conflitos do findo século XX, depois da guerra mundial de 1939-1945, mostraram essa necessidade, designadamente os casos dos Grandes Lagos, da Libéria, da Serra Leoa, do Iraque, da Jugoslávia, pondo definitivamente em causa o conceito de jurisdição interna tão solenemente apoiado pelos tratados de 1555 (Paz de Augsburg), e 1648 (Guerra dos 30 anos), e doutrinado por Hobbes ao dissertar sobre o Léviathan (1651).

O direito de ingerência humanitária, a partir da década de 1990, desenvolveu-se em termos de o Kosovo ser hoje o caso de estudo de grande parte dos princípios desafiados pela mudança. Entre 24 de Março e 10 de Junho de 1999, a NATO exerceu uma guerra aérea punitiva contra a República Federal da Jugoslávia, intervenção que durou setenta e oito dias devastadores, para a obrigar a retirar as suas tropas nacionais da sua província do Kosovo, onde a população da grande minoria albanesa era objecto de privação excessiva dos direitos humanos pelo regime de Slobodan Milosevic. A paz traduziu-se na retirada das tropas sérvias, e na transferência dos poderes das autoridades jugoslavas para a KFOR (Força de Paz no Kosovo) e para a administração instalada pela ONU.⁹

Podem encontrar-se ainda preceitos da Carta da ONU a respeito da preservação da jurisdição interna, mas é inevitável rever a dimensão substantiva dessa reserva.

Foi sublinhada por Habermas que a legitimação democrática exige que a livre discussão e a decisão sejam participadas pelos que a assumem e pelos que são objecto delas. Na ordem internacional significa que grande parte do processo decisório excede a jurisdição interna, fazendo intervir instâncias supraestadauais.¹⁰

Quando em Dezembro de 1999 se reuniu em Seattle a terceira conferência da Organização Mundial do Comércio para lançar o “Ciclo do Milénio”, esta defrontou-se com a revolta do passivo do globalismo económico, que encontrou voz nos milhares de manifestantes que na

⁹ *La documentation française*, Paris, 1996. *Accords de Paix concernant l'ex-Yougoslavie*.

¹⁰ J. Habermas, *L'intégration républicaine*, Fayard, Paris, 1988.

rua reclamaram uma conciliação entre liberalização e regulação, respondendo a desafios que não são apenas nacionais, designadamente o ambiente, a biodiversidade, a segurança da cadeia alimentar, a exclusão social, como que apontando para uma governabilidade internacional que harmonize os contrários. Em Janeiro passado, a reunião em Davos (Suíça) do Fórum Económico Mundial para discutir a globalização económica de matriz liberal, viu ao mesmo tempo reunir em Porto Alegre (Brasil), na amargurada América Latina, o chamado Fórum Social Mundial, explicitando de novo o conflito mundial que tivera expressão em Seattle.

Todos estes fenómenos, acentuados depois do fim da guerra fria marcado pela queda do Muro de Berlim em 1989, animaram a proliferação de epítálios a respeito de algumas referências que foram dominantes durante o meio século de vigência da Ordem dos Pactos Militares: tecnocratas proclamam o fim da política, outros anunciam o fim da história, muitos consideram indiscutível o fim das ideologias, e todavia parecem urgentes a reconstrução política que responda à mundialização das interdependências, um retorno à definição de um modelo observante que continue a linhagem dos projectistas da paz, e uma recondução do processo político, agora globalizado, para o realismo do possível sem abandono da promessa ideológica humanizada.

O realismo talvez possa assim conviver com o conceito da comunidade política cosmopolita que apoia as utopias da governabilidade das interdependências mundiais, sem ignorar que a viscosidade que trava a marcha resulta muito da persistência e resistência do conceito de soberania clássica, que os factos também apoiam.

A questão crítica é a da resistência do Léviathan definido por Hobbes, e consagrado quanto à jurisdição interna pelos tratados de Augsburg e de Westphalia, às exigências da realidade crescente da sociedade dos indivíduos de Scelle, da *civitas maxima* de Wolff, do direito comum da Humanidade de Pillet, do direito natural de Grotius.¹¹

Por enquanto o equilíbrio possível tem expressão na integração regional em grandes espaços, animados pelo princípio da subsidiariedade destinada a suprir as insuficiências emergentes das soberanias; e no direito de intervenção ou de ingerência que rompe a

¹¹ G. Scelle, *Précis de droit des gens*, Sirey, Paris, 1932; Mario Bettati, *Le droit d'ingérence, Mutations de l'Ordre Internationale*, Odile Jacob, Paris, 1996; Philippe Manin, *Cours de Droit International Public*, (pol.), *Les Cours de Droit*, Paris, 1973.

insularidade da jurisdição interna, e por vezes lhe subtrai parte do conteúdo clássico.

Quanto aos grandes espaços basta referir exemplificativamente a NAFTA (1994), acordo de livre circulação de mercadorias entre os EUA, o Canadá e o México; o MERCOSUL (1995) mercado comum que inclui o Brasil, a Argentina, o Paraguai, e o Uruguai; a SADC (1992) comunidade de desenvolvimento que abrange 14 membros dos quais se destacam a África do Sul, Angola e Congo-Kinshasa; finalmente a União Europeia, iniciada em 1947, e a NATO que parece ter entrado em crise interna na viragem do milénio com a questão do direito de intervenção.

Esta última transformou-se no caso de referência do direito de intervenção humanitária, que definitivamente desfeitearia o Léviathan. Ultrapassa-se o conceito de “diplomacia preventiva, restabelecimento e manutenção da Paz” a que deu expressão em 1997 a Agenda para a Paz do Secretário-Geral Boutros-Boutros Ghali, que ainda afirma que “a pedra angular desta missão é e deve continuar a ser o Estado”. Agora, no conceito de Mitterrand, invocando o projecto da Resolução 43/171 da ONU, de 8 de Dezembro de 1988, trata-se de reconhecer que “a obrigação de não ingerência termina no ponto exacto em que nasce o risco de não assistência”.

Foram muitas as Declarações do Conselho de Segurança entre 1991 e 1994, mas foi a intervenção no Kosovo que mais uma vez evidenciou o conflito de acomodamento entre o soberanismo e o cosmopolitismo: como declarou o Presidente Clinton, os interesses dos interventores não podem deixar de ser considerados, e portanto a regra da relatividade da selecção das intervenções será respeitada; a mesma dialéctica levou a que para a intervenção no Golfo (1991) a legitimidade fosse procurada na ONU, e quanto ao Kosovo fosse uma competência assumida pela NATO, que deste modo ultrapassou o estatuto de organização defensiva regional, em nome do pragmatismo.

Definitivamente, o modelo dos Tribunais Internacionais reformulou o conteúdo da soberania clássica, na medida em que assumem uma competência própria. Primeiro foram os Tribunais Penais Internacionais, com precedente no Pacto da SDN (1919) que previu, mas não conseguiu, o julgamento do Imperador da Alemanha vencida. Depois o Tribunal Militar Internacional de Nuremberg (1945) e o Tribunal Militar Internacional do Extremo Oriente (1946), ao arrepiar de alguns

princípios da nossa cultura ocidental, mas de acordo com o destino frequente dos vencidos.

Na década de 1990, foi na mesma linha que o Conselho de Segurança instituiu o Tribunal Penal Internacional para a Jugoslávia (1993), destinado a julgar os crimes cometidos pelas forças daquele país, e o Tribunal Penal para o Ruanda (1994) com idêntico objectivo. Mas o Tribunal Penal Internacional, cujo estatuto recebeu forma de Tratado em Roma, a 17 de Julho de 2000, suscitou a resistência soberanista dos EUA e da China, que não querem ver os seus soldados julgados por instâncias não nacionais, tendo porém de reconhecer-se a força de um movimento que reconhece à Humanidade o direito de julgar os crimes de que é vítima.¹²

Enquanto esta profunda mudança se verifica pela área do poder político, as sociedades civis são objecto de uma evolução no sentido de se assumirem como transfronteiriças, e por isso com dimensão que excede as competências tradicionais dos Estados, fazendo surgir direcções circunstanciais, movimentos transnacionais, autoridades não estaduais, que se inscrevem na teoria de actores da antes chamada cena internacional, avultando as ONG. Paralelamente, e com ligações com a complexidade crescente desse tecido, a cidadania transformouse em termos de ter de acumular as coexistentes lealdades ao Estado, ao grande espaço emergente como acontece com a União Europeia, ao conceito global da Declaração Universal dos Direitos do Homem; mobilizações sindicais europeias transnacionais, greves transfronteiriças dos transportes, deslocalização de empresas e mobilidade da mão-de-obra, são factos em que as novas faces da cidadania se vão revelando.

Novas faces de uma cidadania que deve responder ao passivo do processo globalista, em que se inclui a crescente separação entre os *in* e os *out*, os conflitos militares internos e externos de várias intensidades, os riscos maiores implantados pela revolução técnico-científica, os desastres da cadeia alimentar, as novas pestes que afligem o género humano, e a batalha global da Humanidade contra o ambiente, com a ciência adquirida de que, sem paz atempada, se perderá a casa comum que é a Terra.

¹² H. Huet, R. Koering-Joudin, *Droit Penal International*, PUF, Paris, 1994; C. Lombois, *Droit Penal International*, Dalloz, Paris, 1979; Mario Bettati, *Le droit d'ingérence, Mutations de l'Ordre International*, Odile Jacob, Paris, 1996.

Daqui resulta a evidência de que são apressados os anúncios, que referimos, dos vários pontos finais em diversas linhas de evolução: fim da ideologia, fim da história, fim da política.

As ideologias regressam com acento tónico em novas utopias e até fazendo apelo aos céus e ao regresso do divino à vida internacional. Foi assim que nasceu o interesse pela tema do governo mundial, assumido por movimentos como o United World Federalist, ou o World Peace Through World Law.¹³

No mesmo plano, o apelo aos céus anima os fundamentalistas para a guerra, e sob a inspiração de João Paulo II apela à união das Igrejas a favor da paz, nos termos da que chamo Nova Mensagem de Assis.

O fim da história, que vaticina a mundialização dos modelos americanos da democracia, da economia, e dos direitos humanos, é contrariado pela sobrevivência e revigoração das identidades contra a uniformização, e pela situação de anarquia madura em que a comunidade mundial se encontra em busca do novo ordenamento. A morte da política está longe de corresponder à multiplicação de combates armados pela captura do poder em áreas limitadas, pela redefinição do grupo de potências que fazem sobreviver a aspiração do Directório, pela redefinição da soberania, do conceito de fronteira, da doutrina das cidadanias e dos direitos universais.

O realismo vai progredindo no sentido de harmonizar as sobrevivências soberanistas com as emergências globalistas, mantendo os Estados mas eliminando os totalitarismos e apoiando a viabilidade das gestões políticas dos grandes espaços emergentes. A mundialização dos mercados e a globalização económica vai encontrando correcção na emergência de vozes que falam pelo passivo causado e exigem harmonização do processo.

Naturalmente, a primeira grande questão é a da reorganização dos modelos políticos, e o realismo aponta para os sinais de emergência de uma nova cúpula, em que até agora os solitários EUA eram eventualmente confrontados pela China e pela Europa reorganizada.

Não podendo ignorar-se a tendência para a hegemonia da única

¹³ Edith Wynner, *World Federal Government in Maximum Terms*, N. Y., 1954; Grenville Clark e Luis B. Sohn, *World Peace Through World Law*, Cambridge, 1966; Lester R. Brown, *World Without borders*, N. Y., 1972.

superpotência sobrança, o compromisso realista parece encontrar apoio generalizado no sentido de repensar a ONU, o que implica não a dispensar, reformulando o Conselho de Segurança em atenção aos grandes espaços existentes e a uma hegemonia das potências que incluem os vencidos da guerra Alemanha e Japão, ainda consideradas inimigos objectivos pela Carta, entre os membros permanentes.

Tendo em conta a dialéctica entre o soberanismo vigente e as emergências globalistas, e guardando um lugar separado para o que alguns chamam - Estados-continentes, a prospectiva da reconstrução política da ordem internacional tem os conjuntos geopolíticos por elementos básicos da reorganização.

São variados os critérios de identificação desses conjuntos, o mais simples e óbvio, e por isso talvez o menos útil, sendo o critério geográfico, ou os que animaram as grandes concepções geopolíticas da oposição entre o Norte e o Sul do mundo, entre o ocidente e o leste, no que respeita aos conjuntos informais, isto é, sem definição jurídica.

Nessas áreas, como acontece com o desempenho dos EUA ou da China, é o *national interest* que ainda funciona como paradigma principal, e os constrangimentos sobre as soberanias de terceiros são do foro da ciência política sem normativismo inviolado. Nesse campo, o jogo da soberania (*the old sovereignty game*) como lhe chama Jackson, presta aparente homenagem aos princípios que Hans Kelsen relacionava com a soberania nas seguintes palavras: “Uma ordem legal nacional é válida logo que, no conjunto, se demonstre eficaz, e deixa de ser válida quando perde a eficácia”.¹⁴ Os factos sustentam a imagem pela evidência das interferências, pelas dependências, pela ingerência.

Mas nos conjuntos definidos por uma ordem jurídica consentida, como é o caso da União Europeia, as transferências de poderes dos Estados para os órgãos transnacionais, a definição das políticas externa e de segurança comuns, e os padrões internos de normalização, condicionam mas não eliminam os fenómenos de uma nova hierarquia jurídica.

No panorama europeu, talvez o Conselho de Nice tenha sido o mais significativo, na medida em que reduziu o poder de veto dos pequenos países, e ouviu de novo o até agora omitido antigo discurso

¹⁴ H. Kelsen, *General Theory of Law and State*. Cambridge, 1945.

de rivalidade franco-alemã, e dos seus perigos, tudo na sequência do discurso de 12 de Maio de 2000 em que o Ministro dos Negócios Estrangeiros da Alemanha, Joschka Fischer, propôs a marcha para uma federação europeia de modelo alemão.

Pelo que toca aos pequenos países, trata-se de uma espécie de homologia com a qualificação usada para áreas da descolonização, agora referida a uma queda para a qualificação final de Estado exíguo, isto é, impossibilitado de guardar as antigas capacidade de responder às finalidades clássicas da soberania.¹⁵

As fronteiras geográficas tornam-se transparentes, deixam de coincidir com as fronteiras de segurança que são da NATO ou do Pilar Europeu em formação, e estas não coincidem com as fronteiras económicas que são as da União a evoluírem para políticas.

A cidadania desdobra as fidelidades, que devem manter-se em relação ao Estado originário, mas devem autonomizar, com a coerência possível, as lealdades à União que terá expressão na Carta dos Direitos Fundamentais da União Europeia, e também à cidadania global a que corresponde a definição da Declaração Universal dos Direitos do Homem.

Condicionada pelo facto da referida hierarquia interna do grande espaço, a soberania tende para um novo conceito, o de soberania de serviço. Com esta designação pretendo significar que tem por valor principal a defesa da identidade, manter uma voz participante no processo decisório, e assegurar o reconhecimento internacional da legitimidade de exercício pela participação responsável no funcionamento do sistema em formação, no qual se torna progressivamente dominante a gama dos factores exógenos.

ABSTRACT

The Cosmopolitan Society

The aim of the article is to provide a vision of the present state of the process of construction of a political community in a cosmopolitan and globalized world. Deals with fundamental questions in the international political scenes, v. g., the recognition

¹⁵ M. Foucher, *Fronts et frontières, un tour du monde géopolitique*, Fayard, Paris, 1991; idem. *La république européenne*, Belin, Paris, 2000. H. Ménudier (Dir.), *La couple franco-allemand en Europe*, Institut Allemand d'Asnières, 1993.

of the non-states actors in a global level, as well as of new interdependence rules and of a new perspective for an ecological peace. Finally, suggests, among other reflexions, the concept of sovereignty of service, with a valuable responsible participation which assures an international recognition of the legitimate in the new context of the world political relationship.

Key words: euroworld, global citizenship, sovereignty of service, UNO, NATO, globalization, international relationship, State, Mercosul, cosmopolitan society.

RÉSUMÉ

La société cosmopolite

L'auteur se propose de donner une vision de l'état du processus en cours de construction d'une communauté politique dans un monde cosmopolite et mondialisé. Il traite de questions fondamentales de la scène politique internationale, comme par exemple celle de la reconnaissance des acteurs des organismes non gouvernementaux sur le plan mondial, de nouvelles règles d'interdépendance et de la perspective d'un nouvel ordre qui englobe une paix écologique. Finalement, il suggère, entre autres réflexions, le concept de *souveraineté de service*, valorisant une participation responsable qui inclut la défense de l'identité et assure une reconnaissance internationale de légitimité dans le nouveau contexte des relations politiques mondiales.

Mots-clé: euromonde, citoyenneté mondiale, souveraineté de service, ONU, NATO, mondialisation, relations internationales, Etat, Mercosud, société cosmopolite.